Sexta-feira 26 de Novembro de 1937 — I Série — Número 276

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:865 — Manda observar as instruções dos programas nos concursos para chefes de secção da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos, a que são candidatos legais os primeiros oficiais e secretários de finanças de 1.ª classe.

Ministério do Comércio e Indústria:

Aviso — Torna público terem sido, por despacho ministerial, autorizados os fiscais da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) a usar uma braçadeira em fazenda vermelha, com os dizeres «Casa do Douro — Fiscalização» bordados a preto e encimados pelo escudo nacional bordado a ouro.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Bôlsa de Mercadorias de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 139$50 do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 34.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Novembro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

Portaria n.º 8:865

Nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:872, de 19 de Julho último: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que se observe o seguinte programa nos concursos para chefes de secção da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos, a que são candidatos legais os primeiros oficiais e secretários de finanças de 1.ª classe.

Artigo 1.º O programa dos concursos para chefes de secção da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos passa a ser o seguinte:

a) Prova escrita

1) Instruções por escrito sôbre consultas das direcções de finanças, aplicando princípios e preceitos da legislação fiscal.

2) Elaboração de um parecer, relatório, ordem de serviço ou instruções, sôbre assuntos da competência das repartições.

b) Prova oral

Versará sôbre a matéria abaixo indicada e o interrogatório de uma hora, repartida igualmente pelos vogais do júri, sem prejuízo de faculdade reconhecida ao presidente de interrogar, quando o entenda conveniente, desde que não exceda o tempo fixado.

Organização do Ministério das Finanças e das repartições que do mesmo Ministério dependem; serviços que competem a cada repartição.

Diplomas que regulam o lançamento, arrecadação e fiscalização das contribuïções, impostos e mais rendimentos. Forma de cobrança de cada uma das receitas em cuja arrecadação superintendem as repartições, direcções e secções concelhias.

Processos para a sua liquidação ou lançamento e meios de fiscalização. Isenções e anulações. Reclamações, seu processo, julgamento e respectivos efeitos. Penalidades e processos para a sua aplicação. Contencioso das contribuïções e impostos. Legislação civil na parte aplicável às sucessões.

Princípios de contabilidade geral e contabilidade pública aplicáveis à escrituração a cargo das direcções de finanças e secções concelhias.

Tabelas e mais elementos a organizar nas referidas direcções e secções para fiscalização das receitas e despesas, quer de conta do Estado, quer de operações de tesouraria.

Pagamento das despesas públicas, legislação aplicável e formalidades a observar nas repartições, direcções e secções concelhias.

Execuções fiscais, disposições da lei civil e do Código do Processo respeitantes a execuções e seus incidentes, termos essenciais do processo, formalidades a observar nas respectivas diligências, apuramento de falhas, seu julgamento e processo para anulação dos respectivos conhecimentos.

Direitos e deveres dos funcionários da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos. Disposições disciplinares a que estão sujeitos. Competência e processo para a aplicação das penas.

Noções gerais sôbre classificação dos impostos; taxas proporcionais, progressivas, regressivas e degressivas.

Matrizes prediais; organização actual e cadastro.

Diplomas do Tribunal de Contas e Direcções Gerais da Contabilidade e Fazenda Pública que se relacionam com os serviços das Repartições desta Direcção Geral.

Art. 2.º As normas a observar nos mesmos concursos são as constantes dos decretos n.ºs 18:176, de 8 de Abril de 1930, 27:872, de 19 de Julho de 1937, e portarias n.ºs 6:971 e 8:177, respectivamente de 21 de Novembro de 1930 e 24 de Julho de 1935.

Ministério das Finanças, 26 de Novembro de 1937.— Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 16 do corrente, S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria autorizou os fiscais da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) a usar uma braçadeira de $0^m,10$ de largura, em fazenda vermelha, com os dizeres «Casa do Douro — Fiscalização» bordados a preto e encimados pelo escudo nacional bordado a ouro.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 22 de Novembro de 1937.— O Vice-Presidente, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 20 de Outubro findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1937 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral do Comércio

Bôlsa de Mercadorias de Lisboa

Pagamento de serviços:

Artigo 94.º — Despesas de comunicações:	
Do n.º 1) «Portes de correio e telégrafo». . . .	79$80
Para o n.º 2) «Telefones».	79$80

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Novembro de 1937.— Pelo Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA